LEI Nº 1.114
de 4 de novembro de 2002

Dispõe sobre a entrada de estudantes do ensino fundamental, médio e superior em eventos desportivos, culturais e pontos turísticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei...

LEI:

Art. 1° Os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso aos eventos culturais e desportivos municipais, bem como aos pontos turísticos acessíveis no Município, quando controlados e/ou administrados pela municipalidade.

Art. 2° Os estudantes pagarão a metade do preço do ingresso pretendido a qualquer dependência destinada ao público.

Art. 3° O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4° A carteira de identidade estudantil que trata o artigo anterior será emitida pela entidade de representação máxima a nível estadual, devidamente filiada à entidade de representação máxima nacional.

Art. 5° A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pela entidade estudantil competente a emití-la, conterá:

I - fotografia do aluno;

II - nome e data de nascimento do aluno;

III - nome da unidade escolar onde o aluno estiver matriculado e o número da respectiva matrícula;

IV - assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6° A carteira de identidade estudantil terá validade por um ano, com validade de acordo com o calendário escolar.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 4 de novembro de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo